

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO BALCÃO DIGITAL – ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CONTRATOS

Como primeiros outorgantes, [REDACTED], casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 10.12.2028, e [REDACTED], divorciada, natural de Abaças, concelho de Vila Real, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 12.06.2030, ambos com domicílio profissional na travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3800-587, Cacia, Aveiro, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e vogal do referido conselho, respetivamente, da “**AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.**”, no uso dos poderes concedidos pelo artigo 409.º, n.º I do Código das Sociedades Comerciais e pelo artigo 21.º, n.º I, alínea a), dos Estatutos da Sociedade e, como tal, outorgando em nome da sociedade **AdRA**, com sede na travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia, Aveiro e, na mesma travessa e número, com o apartado 3144, EC Taboeira, 3801-101, Aveiro, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 107 630, matriculada na conservatória do registo comercial de Aveiro, com o capital social de 17.500.000,00€ (*dezassete milhões e quinhentos mil euros*),

Como segunda outorgante – [REDACTED], natural da freguesia de Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo, com domicílio profissional na rua Manuel das Neves, n.º 42, 3830-528 Gafanha da Encarnação, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 05.10.2027, com o número de identificação fiscal 204 697 042, doravante também designada por segunda outorgante.

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - que a AdRA, por decisão tomada pelo sr. presidente do Conselho de Administração (CA), [REDACTED], em 24.02.2021 - e após procedimento por ajuste direto realizado nos termos da alínea d) do n.º I do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, aberto por deliberação tomada pelo CA na reunião de 05.02.2021 - decidiu celebrar com [REDACTED] o contrato de aquisição de serviços melhor identificado em epígrafe, e aprovar a respetiva minuta, nos termos do disposto no artigo 98.º do CCP nas seguintes condições:

No decurso do fornecimento dos serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no convite e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 2ª do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP, e a proposta adjudicada. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e em último lugar a proposta adjudicada.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato visa a **aquisição de serviços de apoio ao balcão digital – elaboração/alteração de contratos** nos termos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Vigência

1. O prazo máximo de vigência do contrato é de 3 (três) anos a contar da data de outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato antes do seu termo, em qualquer altura, desde que informe a outra parte por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.
3. A denúncia nos termos do número anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.

Cláusula 3.^a

Preço

O encargo total do presente contrato é de **15.000,00€ (quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, considerando o preço unitário constante da proposta da segunda outorgante.

Cláusula 4.^a

Pagamento

O pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas, que serão emitidas nos termos da cláusula 9.^a do caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designada a colaboradora [REDACTED], Diretora de Clientes, nos termos do disposto no artigo 290.^o-A do CCP, que, em caso de ausência ou impedimento, será substituída por [REDACTED], Técnica de Assistência e Atendimento a Clientes.

Cláusula 6.^a

Proteção dos dados pessoais

Por via da relação contratual existente, o adjudicatário, bem como a entidade adjudicante, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta da outra parte e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Cláusula 7.^a

Responsabilidade

A segunda outorgante é a única responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 8.^a

Retenção

Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser atendido o disposto nas cláusulas 12.^a e 13.^a do caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Omissões

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.

Cláusula 12.^a

Foro

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando a segunda outorgante ao foro de qualquer outra comarca.

E pela segunda outorgante foi dito: - que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do nº I do artigo 81º, conforme Anexo II do CCP;
- b) Subscrição do Código de Conduta para Fornecedores, nos termos previstos no Anexo V ao convite;
- c) Cópia do certificado do registo criminal;
- d) Cópia da declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 20.02.2021;
- e) Cópia da certidão de situação tributária regularizada emitida pelos Serviços de Finanças de Ílhavo em 14.02.2021;
- f) Cópia do comprovativo de início de atividade;
- g) Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho atualizada.

Feito em Aveiro em duas vias, uma para cada uma das outorgantes, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

P'la “Águas da Região de Aveiro, S. A.”

O presidente do Conselho de Administração,

A vogal do Conselho de Administração,

A segunda outorgante,
